



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.795/PMC/05

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 469/PMC/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de atualizar o benefício em favor dos aposentados.

Considerando a valorização imobiliária havida no Município nos últimos anos;

Considerando o Memorando nº 302/2004-DR da Divisão de Receitas;

Considerando a preocupação da Câmara Municipal no caso em comento, haja vista, o número de pedidos neste sentido;

Considerando encontrar-se em vigor o ESTATUTO DO IDOSO, prevendo diversos benefícios em favor dos mesmos;

Considerando que tal benefício não caracteriza renúncia de receita, posto que, não afeta as metas do Município para os anos seguintes.

Art. 1º Altera o inciso IV e § 6º do art. 28 – Isenção de IPTU, do Código Tributário Municipal (Lei 469/PMC/93) e suas alterações pertinentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV – O imóvel de propriedade e domicílio de aposentado por idade, invalidez e pensionista, que perceba rendimento de até 01 (um) salário mínimo, vigente à época do lançamento do imposto, desde que o valor venal do imóvel não exceda 600 (seiscentos) Unidades Fiscais de Cacoal – UFC, e que não detenha débitos com o Poder Público.

§ 6º A isenção para aposentado por idade, invalidez e pensionista, ficará obrigado a apresentar todo ano, no prazo do vencimento da cota única do IPTU, comprovação de que continua preenchendo os requisitos da isenção e certidão do INSS comprovando que continua percebendo o benefício da Previdência Social. A não apresentação no vencimento da cota única, acarretará a revogação do benefício e conseqüentemente haverá o lançamento e a cobrança do IPTU do exercício.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições contidas no art.145 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de Julho de 2005.

SUELI ARAGAO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município
OAB/RO 1.171